



PARECER ÚNICO Nº 027/2015 (SIAM: 0361478/2015)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00240/2001/005/2014	SITUAÇÃO: Indeferimento Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: Não há.

EMPREENDEDOR: Brembo do Brasil Ltda.	CNPJ: 03.645.767/001-66	
EMPREENHIMENTO: Brembo do Brasil Ltda.	CNPJ: 03.645.767/001-66	
MUNICÍPIO: Betim - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 19° 59'38,49"	LONG/X 44°10'49.88"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3 - CBH do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Córrego Lava-Pés	
CÓDIGO: B-0905-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Peças e Acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anna Angélica Souza Maciel		REGISTRO: CRBIO 62016/04
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48941/2014		DATA: 24/10/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel dos Santos Gonçalves – Analista Ambiental (Gestor)	1.364.290-5	
Matheus Hosken de Sá Moraes – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.309-3	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: André Felipe Siuves Alves – Diretor de Controle Processual	1.234.129-3	



1. Introdução

Houve, a pedido da representante Karla Vieira de Carvalho Gouvêa, formalização do Processo de Revalidação de Licença de Operação de nº. 00240/2001/005/2014, no dia 12 de fevereiro de 2014. A revalidação solicitada refere-se à licença de nº. 147, concedida no dia 15/05/2007 e com validade até o dia 15/05/2014 – incluído benéfico de acréscimo de 1 ano no prazo de validade da licença com base no que dispõe a Deliberação Normativa (DN) Copam de nº.121 de 2008.

O presente parecer baseia-se no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental apresentado sob o protocolo de nº. R00019424/2014, cuja responsabilidade técnica é atribuída à bióloga Anna Angélica Souza Maciel – CRBIO 62016 – 04.

No RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) de 2006, presente no PA de nº. 00240/2001/003/2006, o empreendimento possuía um total de 195 funcionários e área útil de 2,87 ha, e no RADA de 2013, presente no PA de nº. 00240/2001/005/2014, o empreendimento possui um total de 375 funcionários e área útil de 2,87 ha. Sendo assim, as alterações do empreendimento não ocasionaram uma mudança no porte do mesmo, que continua a ser caracterizado pela DN nº74/2004 como de Classe 5. Para esclarecimento da questão, houve o pedido de informações complementares no Ofício de nº.1318/2014, cuja resposta se deu por meio do protocolo de nº. R0290667/2014.

Ainda sobre o assunto abordado no parágrafo precedente, essa ampliação trata-se da instalação de novas linhas produtivas, que elevou a capacidade nominal do empreendimento de 375.000 peças produzidas em 2006 para 670.652 peças produzidas em 2013. Dentre os novos equipamentos instalados, há uma máquina de pintura Giotto. A emissão do Auto de Infração de nº. 62271/14 por meio do Ofício de nº. 1619/2014 abrange o fato.

O histórico da ampliação da linhagem foi solicitado por meio de informação complementar, sendo esse aspecto abordado no tópico 2.1 do presente parecer.

Houve pedido, também, no dia 19/08/14 e por meio do ofício de nº. 1201/2014, das seguintes informações jurídicas:

1 – Apresentação do Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal, atualizado, uma vez que o apresentado encontra-se vencido.

2 – Apresentar publicação da concessão da licença anterior no jornal de grande circulação e no Diário Oficial – somente foi apresentada a publicação do requerimento da licença.

A resposta da demanda jurídica foi obtida nas informações sob o protocolo de nº. R0290807/2014.



Houve pedido de informação complementar de cunho técnico por meio do ofício de nº. 1318 e, após a vistoria ao empreendimento, realizada no dia 24/10/14, novos pedidos de informações foram enviados por meio dos ofícios de nº. 1576 e nº. 1623. As respostas às demandas técnicas ocorreram nos documentos protocolados sob as identificações R290667/2014, R339582/2014 e R341701/2014.

A empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, SérieMG – Nº. 160641, Processo Nº. 0624452201102290, Vistoria Nº. 0624452201102290, concedido em 21/11/13 e válido até 05/11/18. Houve emissão dos Autos de Infração de nº. 62271/14 e nº. 62.882/15, encaminhados por meio dos ofícios de nº. 1619/2014 e nº.172/2015, respectivamente.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade desenvolvida pelo empreendimento está definida na DN nº. 74/2004 sob o código “B-09-05-9”, sendo assim escrita: “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves”.

O empreendimento opera, sem interrupção, durante o período diário de 24 horas, em regime de 3 turnos, sendo que, mensalmente, totaliza 25 dias em operação. A área industrial corresponde a 44.160 m², na qual está inserida uma área útil de 28.700 m², bem como uma área construída de 10.000 m².

A capacidade nominal instalada é de 670.652 unidades de discos e tambores de freio a cada mês, porém o percentual médio de utilização dessa capacidade instalada é de 79%, resultando, assim, na produção de 532.000 unidades mensais, em média.

Abaixo, ilustra-se o empreendimento com sua imagem gerada via satélite:



Figura 1: Imagem gerada via satélite do empreendimento. Fonte: *Google Earth*



Em derradeiro, a Bacia Hidrográfica em nível federal do empreendimento é a do São Francisco, sendo a estadual a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. O Córrego Lava-Pés é o curso d'água mais próximo ao empreendimento.

2.1. Processo Produtivo

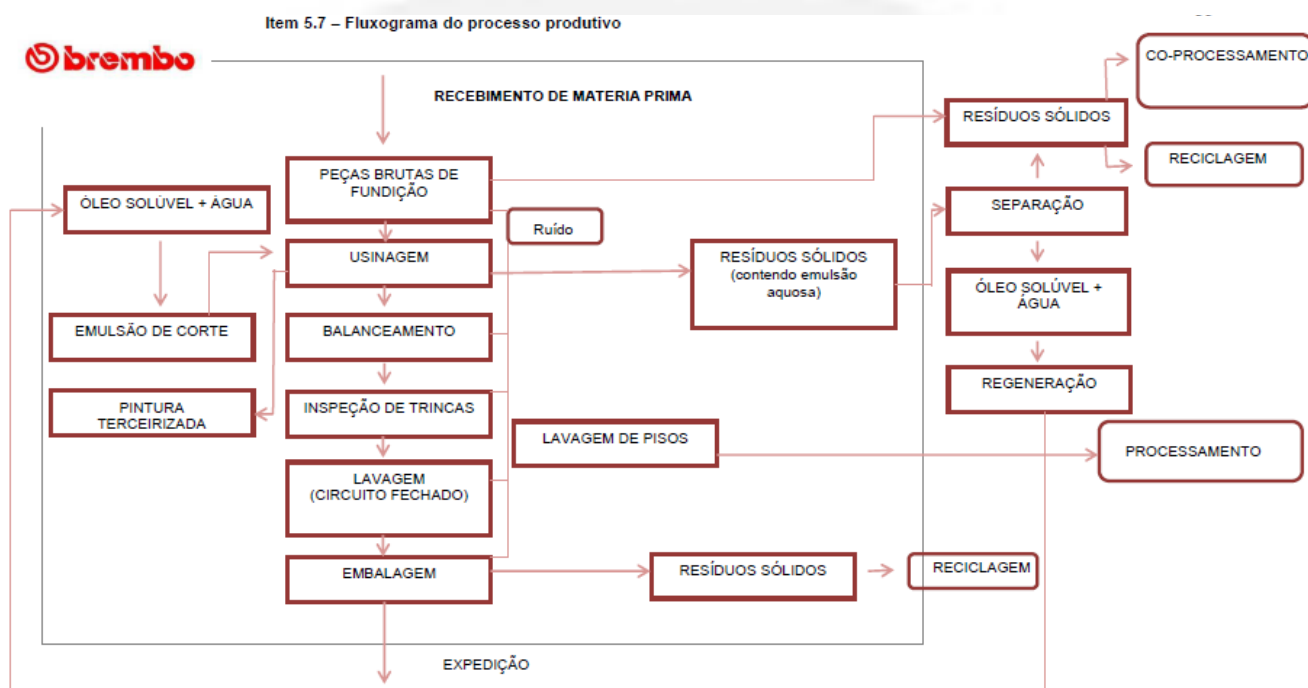


Figura 2: Fluxograma produtivo do empreendimento Brembo do Brasil Ltda. Fonte: RADA/2014

Consoante se observa pelo fluxograma exposto acima, o empreendimento inicia seu processo produtivo com o recebimento de peças brutas da fundição – sendo esse material a única fonte de matéria-prima para o processo.

As peças brutas – discos e tambores – são consumidas de 4 fornecedores distintos, e o consumo mensal é traduzido pela tabela abaixo:



5.8.1 Matérias-primas			
Identificação	Fornecedores	Consumo mensal (ton, m ³ , unidade etc)	
		Máximo	Atual
Discos e tambores	Regali	244.000	239.000
	Teksid	196.000	158.000
	Tupi	72.000	37.000
	Tecumseh	162.000	145.000
		Unidade	Unidade

Tabela 1: Especificação do consumo de matérias-primas por fornecedor. Fonte: RADA/2014

O primeiro processo no fluxo de produção é a Usinagem, etapa na qual há o desbaste com a geração de resíduos sólidos contendo emulsão aquosa (devido ao uso de uma mistura de óleo mineral sintético e água). O fornecimento do fluido supracitado (mistura de óleo mineral e água) é realizado por meio de um sistema centralizado em que há a recirculação perene do mesmo. Acaso haja descarte, o fluido é tratado na unidade de tratamento de efluentes industriais da empresa, podendo ainda, ser regenerado e retornado para o processo.

Em seqüência no processo, há ainda as etapas de Balanceamento, Inspeção de trincas, Lavagem (que ocorre em sistema fechado) e a Embalagem. Nesta última etapa há a geração de resíduos sólidos que são destinados à reciclagem e, depois de embalados, os produtos são expedidos para os respectivos consumidores.

Houve alteração quantitativa das linhas produtivas do empreendimento que apresentam as atividades descritas alhures. A tabela abaixo mostra o histórico das ampliações.

LINHAS	MAQUINÁRIOS	VIGÊNCIA
LINHA 1	Torno OKUMA 01	Licenciada em 2006.
	Torno OKUMA 02	
	Centro de Usinagem CHIRON 01	
	Balanceadora CEMB 01	
LINHA 2	Torno OKUMA 03	Licenciada em 2006.
	Torno Hyundai 0424	
	Centro de Usinagem CHIRON 02	
	Balanceadora CEMB 02	
LINHA 3	Torno OKUMA 05	Licenciada em 2006.
	Torno OKUMA 06	
	Centro de Usinagem CHIRON 03	



	Balanceadora CEMB 03	
LINHA 4	Torno OKUMA 07	Licenciada em 2006.
	Torno Hyundai 0288	
	Centro de Usinagem CHIRON 04	
	Balanceadora CEMB 04	
LINHA 5	Torno DOOSAN 0851	Licenciada em 2006.
	Torno DOOSAN 0852	
	CCS 0850. (atualmente não vigente nesta linha)	
	Balanceadora CEMB 0876	
	Centro de Usinagem Hyundai	A partir de 2009.
LINHA 6	Torno OKUMA 25	A partir de 2008
	Torno OKUMA 11	
	Centro de Usinagem CHIRON 06	
	Balanceadora CEMB 06	
	Aparelho de Medição MARPOSS	
LINHA 7	Torno OKUMA 12	A partir de 2008.
	Torno OKUMA 13	
	Centro de Usinagem CHIRON 07	
	Balanceadora CEMB 07	
LINHA 8	Torno OKUMA 14	A partir de 2008.
	Torno OKUMA 15	
	Centro de Usinagem CHIRON 08	
	Balanceadora CEMB 08	
	Aparelho de Medição MARPOSS	
LINHA 9	Torno OKUMA 16	A partir de 2008.
	Torno OKUMA 17	
	Centro de Usinagem CHIRON 09	
	Balanceadora CEMB 09	
LINHA 10	Torno OKUMA 18	A partir de 2008.
	Torno OKUMA 19	
	Torno Hyundai 0420	
	Torno Hyundai 0290	
	Centro de Usinagem CHIRON 10	
	Balanceadora CEMB 10	
LINHA 11	Torno OKUMA 28	A partir de 2008.
	Torno OKUMA 29	



	Centro de Usinagem CHIRON 11	
	Balanceadora CEMB 11	
LINHA 12	Torno OKUMA 26	A partir de 2010.
	Torno OKUMA 27	
	CCS 0850	
	Balanceadora CEMB 12	
LINHA 13	Torno OKUMA 10	A partir de 2010.
	Torno OKUMA 20	
	Torno OKUMA 21	
	Centro de Usinagem CHIRON 465	
	Balanceadora CEMB 353	
	Balanceadora CEMB 945	
	Pintura Giotto	A partir de 2012.
LINHA 14	Torno Hyundai 01	A partir de 2011
	Torno Hyundai 02	
	Torno Hyundai 03	
	Torno Hyundai 04	
	Torno Hyundai 05	
	Torno Hyundai 06	
	Furadeira Hyundai 01	
	Furadeira Hyundai 02	
	Balanceadora CEMB 477	
	Balanceadora CEMB 613	
LINHA 15	Torno OKUMA 04	A partir de 2012.
	Torno OKUMA 08	
	Torno Hyundai 0419	
	Torno Hyundai 0289	
	Centro de Usinagem Hyundai 1074	
	Balanceadora CEMB 4751	
LINHA DE FURAÇÃO E BALANCEAMENTO	Centro de Usinagem CHIRON 05	Licenciada em 2006.
	Balanceadora CEMB 05	
	Torno OKUMA 5037 (atualmente não vigente nesta linha)	
LINHA TAMBOR	Torno OKUMA 5037	A partir de 2011
	Torno OKUMA 8044	
	Torno OKUMA 23	
	Torno OKUMA 24	
	Torno PITTLER 2339	
	Torno VERTIFRONT 0880	Licenciada em 2006.
	Torno VERTIFRONT 1084	
	TRANSFERTA VIGEL 2860	
	Balanceadora CEMB 0106	
	Torno PITTLER 0023	
Torno OKUMA 09	A partir de 2011	
Centro de Usinagem CHIRON 235		
Balanceadora CEMB 0389		
CCS0850 (atualmente não vigente)		



LINHA PALIO	nesta linha	Licenciada em 2006.
	Torno PITLER 7010 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Torno COMAU 01 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Torno COMAU 02 (atualmente não vigente nesta linha)	
LINHA INSPEÇÃO DE TRINCAS	Metaloscópio INDUFLUX 1314	Licenciada em 2006.
	Metaloscópio INDUFLUX 1316	
LINHA MONTAGEM DE ROLAMENTOS	Prensa de rolamentos	A partir de 2013.
	Prensa do anel-trava	
	Prensa do sensor ABS	
LINHA 814	Torno PITTLER 0221 (atualmente não vigente nesta linha)	Licenciada em 2006.
	Torno INDEX 01 (atualmente não vigente nesta linha)	
LINHA 415	Torno PITTLER 0022 (atualmente não vigente nesta linha)	Licenciada em 2006.
	Torno INDEX 02 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Torno ROMI (atualmente não vigente nesta linha)	
LINHA TAMBOR 850	Torno MORANDO 01 (atualmente não vigente nesta linha)	Licenciada em 2006.
	Torno MORANDO 02 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Torno VERTIFRONT 0880 (atualmente não vigente nesta linha)	
	TRANSFERTA VIGEL 2860 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Balanceadora CEMB 0106 (atualmente não vigente nesta linha)	
LINHA TAMBOR 606	Torno MORANDO 03 (atualmente não vigente nesta linha)	Licenciada em 2006.
	Torno MORANDO 04 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Torno PITTLER 2339 (atualmente não vigente nesta linha)	



	Torno VERTIFRONT 1084 (atualmente não vigente nesta linha)	
	Torno VERTIFRONT 1085 (atualmente não vigente nesta linha)	
LINHA DISCO AM	Torno ROMI 01 Torno ROMI 02	Licenciada em 2006.

Tabela 2: Histórico das ampliações produtiva da Brembo do Brasil LTDA.

Consoante se pode observar na supramencionada tabela, as ampliações restringiram-se a maquinários do mesmo gênero dos anteriormente licenciados – Licença de nº. 147 -, salvo com relação à máquina de pintura Giotto, instalada em 2.012. Para abranger o fato, aplicou-se o Auto de Infração de nº. 62271/14 (já mencionado).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Há um certificado de concessão de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. A portaria de outorga é a de nº. 02584/2011, e se refere a um poço tubular com vazão outorgada de 2,0 m³/h para consumo humano e industrial. A portaria foi concedida em 01/09/2011 com 5 anos de validade (até 01/09/2016). O tempo de captação outorgado é de 4 horas/dia e 12 meses/ano.

O consumo médio mensal de água fornecido no RADA é de 1.493,4 m³, sendo que desses apenas 75 m³ corresponde à captação do poço tubular supracitado – o restante do uso é suprido pela rede pública, Copasa, e corresponde a 1418,4 m³.

O uso industrial refere-se ao consumo com a finalidade de lavagem de pisos e equipamentos, processamento industrial.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há, para a presente análise de Revalidação de Licença de Operação, enquadramento de atividades classificadas como sendo de Intervenção Ambiental segundo preceitua o Art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1804 DE 11/01/2013.



5. Reserva Legal

Não se aplica ao empreendimento pelo fato do mesmo se situar em zona urbana.

6. Compensações

Opina-se quanto à não incidência do Art. 36. da Lei de Nº. 9.985, de 18 de Julho de 2000. O empreendimento possui sua emissão atmosférica restrita a uma máquina de pintura de pequeno porte utilizada no seu processo; seus efluentes industriais são tratados e reaproveitados internamente. As atenções devem ser voltadas, atualmente, para o alcance da meta ambiental regulamentada com relação ao esgoto sanitário da empresa e para o correto cumprimento das condicionantes ambientais.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Para avaliação do desempenho ambiental do empreendimento Brembo do Brasil Ltda, a análise tem como foco o cumprimento das condicionantes estabelecidas na concessão da Licença de nº. 147 em 15/05/2007.

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LO de nº. 147

Nº.	Condicionante	Prazo
01	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II	Durante o prazo de validade da licença.
02	Apresentar programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme item II do anexo II.	30 dias a partir da concessão da licença de nº. 147 (15/05/2013)

Tabela 3: Condicionantes impostas na Licença de nº. 147 da Brembo do Brasil LTDA.

Condicionante de nº. 01: “Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II”.

Situação: Condicionante Descumprida.



Efluente líquido (Anexo II):

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Jusante do sistema de tratamento dos efluentes sanitários	DBO, DQO, pH, vazão, N total, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e ABS,	Mensalmente

Tabela 4: Programa de Monitoramento: Anexo II, efluentes líquidos, Licença de nº. 147 da Brembo do Brasil.

Efluentes sanitários:

Para análise do cumprimento desta condicionante, fixa-se o intervalo de tempo entre Janeiro de 2010 e Setembro de 2014. A identificação dos relatórios enviados no supracitado período encontra-se tabelados abaixo:

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2010	Não	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2011	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2012	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2013	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Não	Não
2014	X	X	X	X	X	X	X	X	X			

Legenda	X	Relatórios fora dos padrões exigíveis pela legislação ambiental.
	X	Relatórios dentro dos padrões exigíveis pela legislação ambiental.
	Não	Relatórios não enviados.

Tabela 5: Detalhamento da situação dos monitoramentos do efluente sanitário da Brembo do Brasil.

A título de complementação, expõem-se os gráficos informativos abaixo:

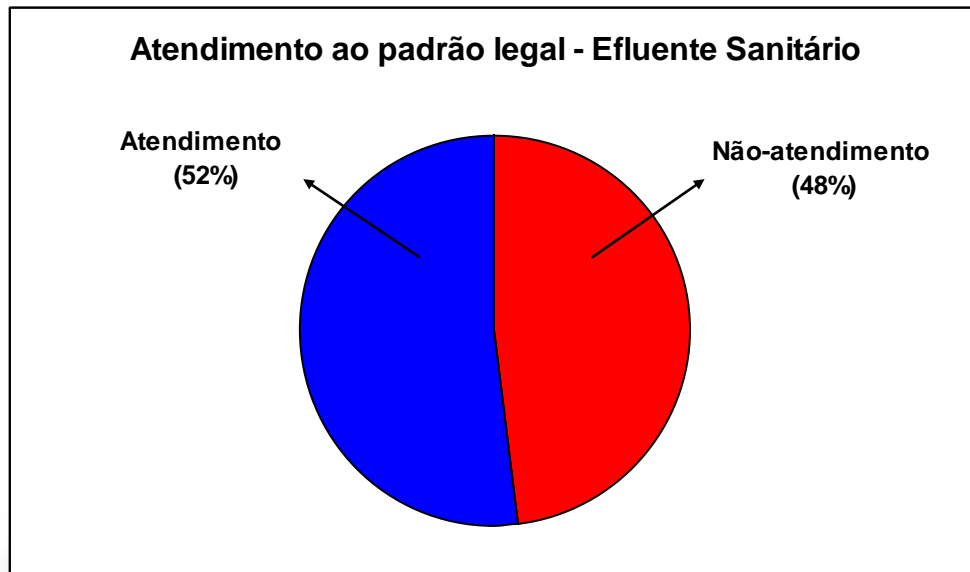


Figura 3: Situação do atendimento à legislação ambiental dos parâmetros químicos do efluente sanitário. **Erro! Vínculo não válido.**

Consoante conclusão retirada do gráfico acima, apesar de haver o envio de 94,74% dos relatórios condicionados no período analisado, o empreendimento não cumpriu o dever de garantir a eficácia do tratamento dos efluentes sanitários a fim de enquadramento dos mesmos nos limites legais aplicáveis.

Assim, a despeito da necessidade de enquadramento legal não estar expressamente condicionada, essa se soma à não presença de informações condicionadas como a análise crítica necessária em todos os relatórios, número de empregados, dados da produção industrial, bem como à não entrega de 3 relatórios não justificados e à não apresentação de planos de ações específicos para cada ocorrência conforme estipulado no texto da Deliberação COPAM de nº. 165/2011. Registra-se, também, que houve dificuldade de esclarecimentos por parte do empreendedor quanto à atual destinação dada para o efluente sanitário. Em suma, opina-se pelo não cumprimento da condicionante de nº. 01.

Condicionante de nº. 02: “Apresentar programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme item II do anexo II”.

Situação: Condicionante Descumprida.

Resíduos sólidos (Anexo II): “Enviar semestralmente à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações”.



O parecer técnico de nº. 079/2007 esboçou a planilha a ser enviada conforme abaixo:

Resíduo Sólido Industrial/Fonte Geradora	Classe (Segundo NBR 10.004)	Quantidade gerada (kg/mês)	Quantidade estocada na empresa (kg/mês)	Quantidade destinada (kg/mês)	Transportador		Disp. Final/ Empresa Recebedora		
					Ra-zão Social	End. Completo	Form a(*)	Raz -ão Soci -al	End. Completo

Resíduos Sólidos:

Os dados coletados no período entre jan./10 e dezembro/14 permitem a construção da seguinte tabela:

Planilhas de Resíduos Sólidos		
Anos	1º semestre	2º semestre
2010	X	Não
2011	Não	Não
2012	Não	Não
2013	Não	Não
2014	X	X

Legenda	X	Planilhas fora dos padrões exigíveis pelo órgão ambiental.
	X	Planilha dentro dos padrões exigíveis pela legislação ambiental.
	Não	Relatórios não enviados.

Tabela 6: Detalhamento do controle das planilhas de resíduos sólidos da Brembo do Brasil.

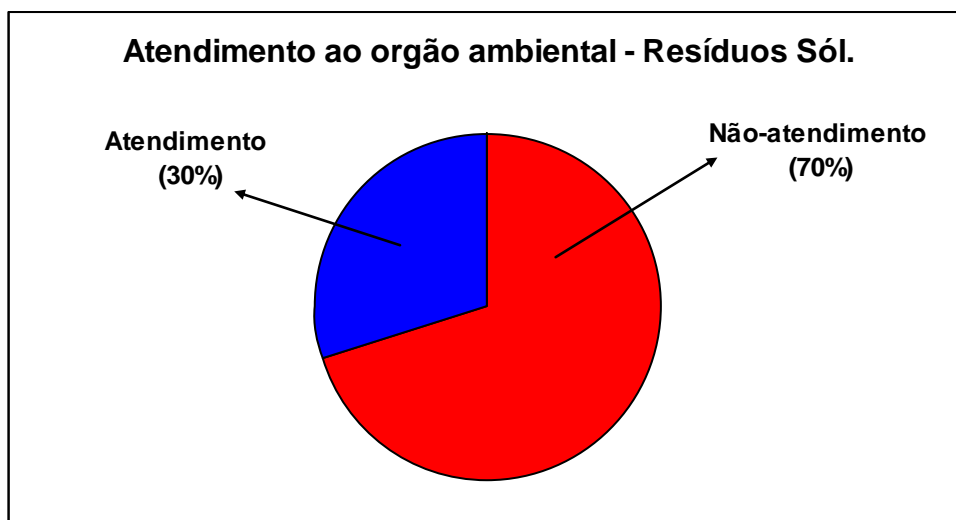


Figura 3: Situação do atendimento ao órgão ambiental com relação às planilhas de resíduos sólidos.

Diante do exposto, pode-se constatar o não atendimento da condicionante de nº. 02. Os relatórios possuem, entre o período apurado, um índice de envio de 30%. Ademais, os relatórios não possuem detalhamento mensal conforme estipulado, apresentando apenas a contabilização total dos resíduos relativa ao respectivo semestre.

Acerca do expendido (gestão dos resíduos sólidos e gestão dos efluentes sanitários), aplica-se o Auto de Infração de nº. 62.882/15 – encaminhando por meio do ofício de nº. 172/15 -, bem como se consideram os fatores objeto desta autuação como determinantes para o indeferimento da revalidação de licença pleiteada.

Panorama Geral e conclusões técnicas:

Em suma, considera-se como não atendido o condicionado na Licença de nº. 147; fato este que consubstancia o insatisfatório desempenho ambiental da empresa. Ademais, além das infrações específicas relativas às condicionantes já analisadas, cita-se o total descumprimento quanto ao art. 7º. do Decreto Estadual de nº. 44844/2008 e ao § 2º., art. 3º. da Deliberação Normativa COPAM de nº. 165/2011. Os Autos de Infração de nº. 62271/14 e de nº. 62882/15 abarcam tais situações.

Em justificativa informal, via e-mail, a empresa aborda possíveis falhas na coleta manual como fontes de erros nas análises do efluente sanitário e com relação aos resíduos sólidos, cita certa “confusão” à época como propulsora do descumprimento, na qual a empresa foi autuada pelo não envio dos inventários sólidos eletrônicos à FEAM e obteve a anulação do documento – Auto de Infração de nº. 11518/2010 – por “vício insanável”. Além disso, o empreendedor alega a necessidade de mitigação da repressão ante o Princípio da Prevenção no qual o Direito Ambiental encontra baldrame.



A equipe técnica não vislumbra qualquer possibilidade de consideração das justificativas abordadas. Em derradeiro, cita-se o amplo tempo decorrido para a tomada de ações eficazes, durante a vigência da Licença de nº. 147, para o saneamento do ineficaz tratamento dos efluentes sanitários e, também, a falta de manifestação do órgão ambiental no que se diz respeito ao aval necessário à exclusão de uma condicionante imposta durante um processo de licenciamento ambiental. Entende-se, também, que o tratamento isonômico e a necessidade de repressão, no caso em apreço, estão em plena consonância com os princípios da prevenção e da precaução norteadores da atuação estatal na seara ambiental.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

8.2.1. Efluentes Atmosféricos.

Conforme consta no Parecer Único de nº.079/2007, concessivo da Licença de Operação de nº.147 a ser revalidada, não havia, à época, efluentes atmosféricos gerados no processo do empreendimento. Porém, na vistoria realizada no dia 24/10/14 foi constatada a instalação de uma máquina de pintura (Cabine *Giotto*) de cura por radiação ultravioleta. De acordo com a Deliberação Normativa de nº. 74 de 2004 – Listagem B (Atividades Industriais/ Indústria Metalúrgica e Outras) – há enquadramento do equipamento na atividade descrita pelo Código B-06-03-3: “Jateamento e Pintura”. Levando-se em consideração o porte pequeno e o potencial poluidor médio da atividade, faz-se necessário a observação do Art. 2º. da DN de nº. 74 abaixo transcrito:

Art. 2º. Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos OBRIGATORIAMENTE à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado por meio do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

Diante do exposto, aplica-se o Auto de Infração de nº. 62271/14, vinculado ao Auto de Fiscalização de nº. 48941/14, com respaldo no Código 108, Anexo I, Art. 83 do Decreto Estadual nº. 44.844/08. Com a suspensão do uso do equipamento, persiste a inexistência de efluentes atmosféricos provenientes do empreendimento até a devida concessão de sua Autorização Ambiental de Funcionamento ou do seu Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. O encaminhamento do Auto de Infração ocorreu por meio do Ofício de nº.1619/14.

8.2.2. Efluentes líquidos industriais.

Conforme constatado em vistoria no dia 24/10//14 e registrado no Auto de Fiscalização de nº. 48941/2014, a empresa possui seus efluentes líquidos industriais compostos pelo produto da lavagem dos



pisos e pela emulsão de água e óleo utilizada na etapa de usinagem dos discos. Ambos as origens são destinadas a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI – que realiza a separação do óleo e da água dos mesmos.

O óleo é recolhido em galões e destinado para a empresa Essencis, já a água tratada é reutilizada para lavagem de peças e também no processo. Dessa maneira, tem-se a reutilização de toda a água tratada, não sendo a mesma direcionada para a rede. Apesar da reutilização, são realizados monitoramentos mensais do resultado do tratamento dos efluentes industriais pela ETEI, porém não estão condicionados na licença ambiental cuja revalidação está sendo pleiteada.

8.2.3. Efluentes líquidos sanitários.

Com relação aos efluentes líquidos sanitários, há tratamento por uma estação composta por sistema de fossa séptica e, em seguida, filtro anaeróbico biológico com destinação posterior a sumidouro. O lodo é enviado à empresa Palmira – que possui sua licença ambiental de operação nº. 008/12, com validade até 10/10/2018, para a atividade de serviços, coleta e gestão e tratamento de resíduos e efluentes sanitários. Os comprovantes de destinação do lodo do esgoto sanitário foram apresentados consoante os certificados cuja numeração é exposta abaixo:

Comprovantes de destinação do esgoto sanitário	
2010 a 2014	
Certificado	Quantidade (m³)
RS331/2010	36
RS424/2010	40
83/2011	32
235/2011	26
RS433/2012	45
RS249/2012	25
RS186/2013	36
RS783/2013	28,5
RS243/2013	36
RS1025/2014	29

Tabela 6: Certificados e a correspondente quantidade de lodo destinada à Palmira.

A empresa terceirizada NCH atua abastecendo a dosagem de bactérias e faz a coleta da água de forma manual para a análise.

Os monitoramentos estão sendo realizados conforme informado no item 8.1.



Cabe ressaltar que o empreendedor, após a fiscalização ambiental vinculada ao presente parecer para licenciamento ambiental, entrou em contato com a COPASA para firmar o contrato Precend.

8.2.4. Resíduos Sólidos.

Em vistoria foi constada a existência de infraestrutura para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. Segundo informações contidas no RADA/2013, a geração dos resíduos abrange tipos classificados na Classe I ou II-A conforme a norma ANBT NBR 10004.

A Classe I, resíduos perigosos, possui sua geração estimada em 196 kg por unidade de peça produzida e a Classe II-A, resíduos não perigosos não inertes, possui sua geração estimada em 60,7kg de resíduos por peça produzida. Os resíduos destinados para reciclagem como papel, papelão e plástico não apresentam grandes variações na quantidade gerada, apresentando uma média de cerca de 0,35 ton/mês (dado cuja referência é o 1º semestre de 2013).

Abaixo, são ilustradas as ações da empresa na gestão dos resíduos sólidos:



Figura 4: Armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados na empresa Brembo do Brasil.



Insta ressaltar que o controle dos resíduos está condicionado na Licença a ser revalidada e a situação é comentada no item 8.1.

9. Controle Processual

Após a detida análise jurídica do processo em tela, referente à Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Brembo do Brasil Ltda., verifica-se que foram anexados os seguintes documentos aos autos: Formulário de Orientação Básica (FOB); Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE); Procuração para a responsável pela assinatura do FCE; requerimento de Revalidação de Licença de Operação; Coordenadas Geográficas; Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente quitados; Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal (CTF); Declaração de que a cópia original corresponde ao original impresso; Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anexos; Certificado de Licença de Operação válido até 15 de maio de 2013 e Termo de Concessão do benefício de prorrogação de 1 (um) ano na licença – até 15 de maio de 2014; Portaria de Outorga n.º 02584/2011, válida até 01 de setembro de 2016; Relatórios de cumprimento de condicionantes; publicação do requerimento da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais; novo Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal; informações complementares prestadas pelo empreendedor; publicação no jornal de grande circulação do requerimento da renovação da licença; publicação, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, do deferimento da licença anterior; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 05 de novembro de 2018; Auto de Fiscalização n.º 48941/2014; novas informações complementares prestadas pelo empreendedor.

Assim, foram apresentados os documentos necessários ao andamento processual, solicitados pelo Formulário de Orientação Básica e pela análise do órgão ambiental, de forma que o feito encontra-se regular do ponto de vista formal, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, e da Resolução CONAMA 237, de 1997.

Na análise do licenciamento ambiental, deve-se considerar que a preservação do meio ambiente é direito fundamental de terceira geração, fundamentando-se na solidariedade. Neste sentido, a preservação é um dever de todos, e a opinião final do órgão do Estado, após todos os estudos, leva em consideração o direito constitucional de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal.



O empreendimento não está localizado em unidades de conservação ou suas respectivas zonas de amortecimento, razão pela qual tornou-se desnecessária a anuência de órgãos gestores, não se aplicando a Lei 9985, de 2000, e a Resolução CONAMA 428, de 2010.

Quanto à utilização de recursos hídricos, há intervenção que não é exclusiva da concessionária local; o empreendedor apresentou a Portaria de Outorga n.º 02584/2011, para poço tubular, válida até 16 de novembro de 2016, a respeitar a legislação concernente a recursos hídricos no Estado de Minas Gerais – Portaria 49, de 2010, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e Lei Estadual 13.199, de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O empreendimento localiza-se em zona urbana, razão pela qual de balde é a averbação da Reserva Legal, conforme os ditames do Código Florestal Brasileiro – Lei 12.651/2012, e da Lei Estadual 20.922/2013, que em seus artigos 12 e 24, respectivamente, estabelecem que devem garantir a manutenção do instituto dos imóveis considerados rurais; analisando-se as referidas normas, a *contrario sensu*, inequívoca é a desnecessidade do estabelecimento da mencionada área no imóvel.

Para a realização das atividades do empreendimento não há necessidade de nova supressão ou intervenção, não havendo que se falar em autorização para supressão vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

No que respeita aos custos de análise do processo, o requerente da licença ambiental elegeu o pagamento integral da tabela no ato da formalização do processo, tendo apresentado os comprovantes de pagamento dos custos (fls. 10 e 11) e dos emolumentos (fls. 12 e 13), atendendo-se ao preconizado pelo art. 5º da Deliberação Normativa 74 de 2004.

Mostra-se, também, dispensável a compensação ambiental prevista na Lei 9.985, de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), já que o empreendimento não foi considerado como de significativo impacto ambiental.

A fim de se renovar as licenças de operação, é necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas, já que o empreendimento continuará a operar uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente. Neste sentido, conforme a Resolução CONAMA 237, a licença de operação “autoriza a operação



da atividade ou empreendimento, após a **verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação**” (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).

A análise técnica do órgão ambiental consignou que, das duas condicionantes estabelecidas quando da revalidação anterior da licença de operação, ambas foram descumpridas (monitoramento de efluentes líquidos e de resíduos sólidos). Sabe-se que é uma das funções primordiais do Poder Público garantir a sua manutenção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, o que realiza a partir do licenciamento ambiental, dentre outros instrumentos.

Desta sorte, é fundamental que o órgão ambiental utilize o procedimento do licenciamento com o fito de controlar as atividades que possam ser lesivas ao meio ambiente, e é em virtude desta obrigação do Estado que se estabelecem as condicionantes, após a concessão da licença, para que o acompanhamento da atividade seja realizado de forma efetiva. Quando o Poder Público verifica que as exigências foram descumpridas ou cumpridas de forma inadequada, faz-se imperiosa a manifestação contrária à continuidade do empreendimento, da maneira que se mostrou no período posterior ao ato autorizativo.

De acordo com o ilustre doutrinador Romeu Thomé, em sua obra *Manual de Direito Ambiental*, o licenciamento ambiental

détem natureza jurídica de procedimento administrativo, o que denota inequívoca existência de um conjunto de formalidades e etapas definidas pelas normas ambientais que devem ser observadas pelo interessado para que obtenha um resultado final e conclusivo da Administração Pública sobre o consentimento da utilização de recursos naturais;

[...]

Após a conclusão de todas as etapas do licenciamento ambiental (procedimento administrativo), a Administração Pública expedirá a licença ambiental, ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as **condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor** (da SILVA, Romeu Faria Thomé. **Manual de direito ambiental**. Salvador: Juspodivm, 2. Ed., 2012, p. 249, 250).

Neste diapasão, sendo as condicionantes integrantes da licença de operação exarada, quando não cumpridas impedem a renovação, uma vez que o empreendimento não se encontra de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental.

As obrigações descumpridas, no caso, comprometem o bom desempenho ambiental do empreendimento. Grande parte dos relatórios de efluentes sanitários não esteve dentro dos



parâmetros exigidos pela legislação ambiental; da mesma forma encontram-se os relatórios referentes aos resíduos sólidos, dos quais apenas 30% (trinta por cento) foram considerados satisfatórios, como bem pontuou a análise técnica.

Hodiernamente, fala-se em **desenvolvimento sustentado**, na medida em que devem ser compatibilizados o meio ambiente e o desenvolvimento, considerando-se os problemas ambientais num contexto de planejamento; assim, deve-se complementar o desenvolvimento com o bom desempenho ambiental, o que não ocorreu no presente caso. Como bem de uso comum do povo, o meio ambiente deve ser preservado por parte do Estado e da coletividade.

Portanto, não há solução diversa, senão pelo **indeferimento** da renovação da licença de operação do empreendimento, com fundamento na legislação, na doutrina e na jurisprudência do Direito Ambiental pátrio.

10. Conclusão

Diante de todo o exposto, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que as condicionantes solicitadas não foram atendidas pelo empreendedor.

Deste modo, encaminhamos o presente parecer para julgamento da URC COPAM Rio das Velhas, opinando-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da renovação da licença de Operação referente ao processo administrativo de n.º 00240/2001/003/2006.

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA): Não se aplica. **Coordenada:** Lat: 19°59'39,85", Long: 44°10'52,44" **Produto/Subproduto:** Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários – produção de sistemas frenantes para veículos; **Área de Reserva Legal:** Não se aplica; **Processo de Outorga/Usos insignificantes** n.º 584/2011; **Modo de Uso:** : Poço tubular; **Vazão:** 2,0 m³/h
Coordenadas: Lat. 19°59'39"S e Long. 44°10'51"W.